



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 169, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a retomada gradual das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e escolas privadas da educação infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 30, incisos I e VI, da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, e também à educação, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 - art. 11, IV e V), compete aos municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, bem como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal confirmando a competência municipal dentro da predominância do interesse em decidir questões relacionadas à política de saúde pública no enfrentamento à pandemia, a exemplo das decisões proferidas no RE nº 1.247.930-AgR/SP; na SS 5362 / PI; na ADI 6343, na ADI 6341; na ADPF 672 e nas ADIs 6422; 6424; 6421; 6425; 6427; 6428 e ADI 6431, uma vez observados pelos gestores critérios técnicos e científicos para a tomada de decisão;

CONSIDERANDO que o avanço realizado pelo Município de Barreiras no processo de vacinação contra a COVID-19, seguindo o Plano Nacional de imunização, aprovado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta a quantidade diária de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos na rede de saúde pública e particular do Município de Barreiras;



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que os números de casos de pessoas que testaram positivo para Covid-19 reduziu sensivelmente, contribuindo para que a curva de evolução da doença no Município de Barreiras seja descendente;

CONSIDERANDO a validação o Plano Geral de Retomada das aulas presenciais, construído intersetorialmente, tornando-o referência para apresentação de Plano de Segurança Sanitária Escolar, a serem homologados pela Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal, conforme estabelece o § 1º do art. 5º do Decreto nº 273/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada gradual das aulas presenciais, na forma definida no Plano Geral de Retomada das Aulas, aprovado pelas autoridades sanitárias competentes, observadas as datas fixadas neste artigo.

I - A partir de 05 de julho de 2021 as instituições da rede privada de ensino poderão retomar as atividades letivas para aos alunos da Educação Infantil, desde que tenham tido seu Plano Escolar de Retomada das Aulas Presenciais homologado pela Vigilância Sanitária Municipal;

II - A partir de 12 de julho de 2021 as instituições da rede privada de ensino poderão retomar as atividades letivas para aos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), desde que tenham tido seu Plano Escolar de Retomada das Aulas Presenciais homologado pela Vigilância Sanitária Municipal;

III - A partir de 19 de julho de 2021 as instituições da rede privada de ensino poderão retomar as atividades letivas para aos alunos das séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano), desde que tenham tido seu Plano Escolar de Retomada das Aulas Presenciais homologado pela Vigilância Sanitária Municipal;

IV - A partir de 23 de agosto de 2021 para as escolas da Rede Municipal de Ensino;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá adotar rigoroso controle e fiscalização das medidas de prevenção aprovadas pelas autoridades sanitárias locais, bem como quanto ao cumprimento do Plano Geral de Retomada das Aulas, em relação à rede de ensino municipal.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde darão ampla publicidade acerca do Plano Geral de Retomada das Aulas, alertando à população sobre os procedimentos preventivos que estão sendo adotados.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento do Museu Municipal, da Biblioteca Municipal e do Centro Cultural, a partir do dia 12 de julho, observadas as medidas de prevenção aprovadas pelas autoridades sanitárias locais, principalmente, quanto ao uso obrigatório de máscaras,



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

higienização regular dos espaços e equipamentos, distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único: para fins de atendimento das medidas de prevenção indicadas neste artigo, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por ato próprio, a realizar a limitação do quantitativo de públicos nos locais indicados neste artigo.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, em 30 de junho de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras